



MPV 932
00121

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - 2020
(ao PLV nº17 de 2020, MPV 932 de 2020)

Suprima-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17 de 2020, proveniente da Medida Provisória nº932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou a MPV 932, mantendo o texto do Relator, (Dep. Hugo Leal-PSD-RJ), com os artigos 3º e 4º, que transferem de forma permanente recursos antes destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Marítimo para a gestão do SEST e SENAT.

Ocorre que a MPV 932 foi editada exclusivamente para permitir, durante 3 meses, a redução das contribuições pagas às entidades do Serviço Social Autônomo o Sistema S: Sescop, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat, Sesi e Senar, bem como para elevar, nesse mesmo período, de 3,5% para 7%, a alíquota destinada ao Fundaf - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Está explícito nos dois artigos da MPV que as normas neles contidas deveriam prevalecer “Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020”. A mesma limitação temporal encontra-se na mensagem ME nº 00092/2020 (de 26 de março de 2020), enviada pela Presidência da República ao Congresso Nacional.

Veja-se que sequer havia qualquer menção (nessa MP e na Mensagem) ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM. Inexistia, também, qualquer proposta quanto à transferência definitiva desse Fundo e do sistema de treinamento de portuários para a CNT (até porque – repita-se - a MP foi baixada para atender excepcionalmente e em prazo determinado as questões que ela especifica).

Assim, primeiramente, pode-se dizer que houve vício na inclusão dessas alterações (contidas nos Artigos 3º e 4º) por contrariar o disposto no Art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN (Regimento para apreciação de MPVs) que não



SF/20077.73311-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

permite “apresentação de propostas de inclusão de tema estranho ao texto original”.

No processo legislativo na Câmara foram ignoradas as argumentações contrárias feitas pelos legítimos representantes dos trabalhadores destinatários e, principalmente, dos empresários que efetivamente recolhem ao FDEPM.

Desconsiderou-se, inclusive, a decisão aprovada pelo Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, no sentido de ser criado um SISTEMA “S” PORTUÁRIO próprio, administrado democraticamente pelos empresários que custeiam esse programa e pelos trabalhadores destinatários dos cursos.

Ressalte-se, ainda, que o citado Fórum Nacional foi criado pela legislação específica portuária vigente. Sua composição originária tem quatro Ministérios, a Secretaria Geral da Presidência da República, a Secretaria de Portos e o Comando da Marinha, além das três representações nacionais de empresários do setor e das três representações nacionais das classes trabalhadores de portuários.

O SISTEMA “S” específico do porto se justifica por diversos motivos. Dentre eles: que as atividades portuárias são legalmente consideradas atividades ou serviços essenciais; que os trabalhadores dos portos constituem-se - pela legislação vigente - em categoria profissional diferenciada; que é prática adotada nos principais portos do mundo tidos como referência no avanço e na modernidade das operações portuárias; que são muito específicos e peculiares os treinamentos exigidos nos portos - em terra e nos navios - para operar equipamentos sofisticados tanto para movimentação de volumes como para fazer vistoria, controle de cargas, leitura e interpretação de planos de carga, etc. que exigem sofisticados programas como o uso de coletores de dados e de outros equipamentos automatizados; que a aplicação de cursos de portuários aprovados pela OIT (como o Portworker Development Programme – PDP) e por outros organismos internacionais para este caso, não permitem que seja adotado um tratamento de forma genérica.

Enfim, foram menosprezados os fatos, os argumentos e a lógica que exigem um tratamento diferenciado para treinamento de portuários para fazer face à competitividade com portos estrangeiros .



SF/20077.73311-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Houve, sobretudo, um indesejável aproveitamento desses setores empresarias do triste momento da pandemia e de calamidade pública para tentar, de forma definitiva, golpear os trabalhadores dos portos, inviabilizando seu sistema de treinamento, valendo-se de uma MPV que foi baixada excepcionalmente para tratar de questões específicas, determinadas e temporárias.

Por isso, justifica-se a supressão dos Artigos 3º e 4º da projeto de lei de conversão da MPV 932/20.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20077.73311-56